

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI E REGIÃO – SINDÁGUA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATO”, E DE OUTRO LADO A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ, CNPJ 39.523.638/0001-42, DORAVANTE DENOMINADA “EMPRESA”, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS SEGUINTE TERMOS:

SALÁRIO, REAJUSTE E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

A Companhia incidirá sobre os salários de seus empregados, o percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, sendo permitida a compensação de todos os aumentos e antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidos a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados com cargo de gerente, superintendente e diretor, o reajuste salarial será objeto de livre negociação entre os empregados e a Companhia, seguindo procedimento interno da Companhia e limitando o reajuste ao percentual previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A Companhia pagará as diferenças salariais retroativas a 01/10/2025, com seus respectivos reflexos, em uma única parcela na folha de pagamento do mês de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial admissional o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo Único – A Companhia pagará as diferenças salariais retroativas a 01/10/2025, com os seus respectivos reflexos, em uma única parcela na folha de pagamento do mês de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Companhia adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

Parágrafo Único - As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de Pagamento, no final do mês.

 D.D.S



4.

J.C.D.S

CLÁUSULA 4ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A Companhia se compromete na vigência do presente acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 5ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Companhia concederá a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro a outubro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

CLÁUSULA 6ª – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Fica acordado entre as partes, que a Empresa se compromete em custear a renovação da carteira nacional de habilitação para os funcionários que precisam dirigir para realizar as suas atribuições diárias e financiar a primeira habilitação ou troca de categoria desde que seja requisito para desempenhar a sua função.

Parágrafo Único – As partes estabelecem que o custeio e financiamento previstos nesta cláusula também se aplicam a realização do exame toxicológico.

CLÁUSULA 7ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Companhia pagará salário substituição para o empregado que exercer temporariamente e, integralmente, as atividades em cargo diferente daquele em que está registrado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do salário substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos de substituição e o substituto tenha assumido 100% (cem por cento) das atividades do substituído.

Parágrafo Segundo – O salário substituição temporário será equivalente ao salário nominal inicial do cargo/especialidade do substituído, desde que as atividades do substituído sejam realizadas integralmente pelo substituto.

Parágrafo Terceiro – O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituto, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias,

 DDS



4.

JOS

recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Quarto – Ocorrerá a efetivação do empregado substituto no cargo, após 90 (noventa) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterruptos.

Parágrafo Quinto – Quando se tratar de substituição de empregada em gozo de licença maternidade, ocorrerá a efetivação do empregado substituto no cargo, após 180 (cento e oitenta) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterruptos.

Parágrafo Sexto – O conteúdo do parágrafo quinto não será aplicado nos casos em que houver necessidade de prolongar a substituição em virtude de doenças ou complicações pós-parto devidamente comprovadas por documentação.

CLÁUSULA 8ª – SOBREAVISO

Todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, por hora de sobreaviso realizada.

Parágrafo Primeiro – Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo Segundo – Para os empregados com cargo de gestão, assim entendidos aqueles dispensados da marcação de ponto, que fizerem plantão de sobreaviso, a Companhia se compromete a pagar um adicional de sobreaviso equivalente a 40% (quarenta por cento) da sua hora normal, por hora de sobreaviso realizada.

Parágrafo Terceiro – A mera utilização de equipamentos corporativos (celular, laptop etc) não presume o sobreaviso, sendo necessário que o empregado esteja formalmente designado em escala interna de sobreaviso.

CLÁUSULA 9ª – HORAS EXTRAS

A Companhia remunerará, nos dias normais de trabalho (segunda a sábado), as horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

 D.D.S



4.

J.C.D.S

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que a jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 12 (doze) horas de descanso x 12 (doze) horas de trabalho x 60 (sessenta) horas de descanso, bem como a escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho x 72 (setenta e duas) horas de descanso, fixadas para os empregados dos setores de operação, manutenção e almoxarifado, não geram qualquer direito ao recebimento de acréscimo salarial nem de horas extras.

Parágrafo Terceiro – As Partes estabelecem que o empregado que for convocado a trabalhar nos domingos e feriados, fora da sua escala de trabalho, fará jus às horas extras de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto – As Partes estabelecem ainda que os empregados que trabalham em regime de escala 12x36, 12x12x12x60 ou 24x72, ao trabalharem nos domingos após a sua jornada normal, farão jus a horas extras a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro – A Companhia realizará o acompanhamento e elaboração dos laudos técnicos, que estabelecerão as hipóteses em que os empregados terão direito à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o disposto na NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

 DDS



4.

JOS

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Parágrafo Primeiro – A caracterização e a classificação da Periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de unidade, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação a cargo do Médico ou do Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O direito do empregado ao Adicional de Periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto – A Companhia se compromete a pagar o adicional de periculosidade, previsto na lei 12.997 de 18 de junho de 2014, na forma de sua regulamentação.

CLÁUSULA 12ª - ABONO PECUNIÁRIO

A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 13ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As Partes estabelecem que o Programa de Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao exercício de 2025 para o pagamento em 2026, será negociado entre as Partes e pago após a celebração de acordo específico com o Sindicato.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Companhia concederá aos seus empregados *ticket*-refeição ou alimentação em quantidade relativa aos dias trabalhados, conforme opção do empregado, no ato da admissão, no valor unitário de R\$ 36,79 (trinta e seis reais e setenta e nove centavos), a partir de 01/10/25, descontado de cada um, o percentual abaixo descrito:

- Salários até R\$ 1.650,00 – desconto de 1% (um por cento);
- Salários de R\$ 1.650,01 até R\$ 2.140,00 – desconto de 5% (cinco por cento);
- Salários de R\$ 2.140,01 até R\$ 4.526,00 – desconto de 10% (dez por cento);

 DDS



4.

JOS

- Salários acima de R\$ 4.526,00 - desconto conforme procedimento interno da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os empregados não farão jus ao *ticket*-refeição/alimentação nos dias de falta não justificada ao serviço, nos períodos de férias ou por quaisquer outros afastamentos sem justificativa não mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao *ticket*-refeição/alimentação, sem custo para os empregados.

Parágrafo Terceiro – Será garantido o fornecimento de *ticket*-refeição/alimentação quando a hora extra ultrapassar no mínimo 4 (quatro) horas da jornada normal de trabalho ou 6 (seis) horas em dia de folga ou feriado, sendo que o fornecimento do benefício ocorrerá somente após a apuração das horas extras.

Parágrafo Quarto – A Companhia se compromete em fornecer *Ticket*-Refeição ou Alimentação para os empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho devidamente comprovado junto ao INSS, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto – Mediante opção do empregado, o benefício do *ticket*-refeição/alimentação citado no *caput* desta cláusula, poderá ter o seu valor mensal dividido em percentuais entre as modalidades de refeição e alimentação, ficando acordado que o percentual escolhido pelo empregado somente poderá ser alterado na data-base da categoria ou no mês de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Sexto – O benefício do *ticket*-refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA 15ª – CESTA NATALINA

A Companhia se compromete em fornecer uma cesta natalina para os seus empregados que estiverem ativos na folha de pagamento no mês de dezembro.

CLÁUSULA 16ª – CAFÉ DA MANHÃ

A Companhia fornecerá o café da manhã pago em *ticket*-refeição/alimentação no valor de R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos) por dia trabalhado.

 DDS



4.

JCS

Parágrafo Primeiro – O benefício do *ticket* café da manhã, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo – O benefício do *ticket* café da manhã também será concedido para os empregados de escala 12x36, 12 x 12 x 12 x 60 ou 24 x 72, que trabalham em escala noturna e aos empregados convocados para trabalhar nos dias de folga e feriado.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, a Companhia se compromete a manter o fornecimento do café da manhã pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 17ª - CESTA BÁSICA

A Companhia fornecerá, mensalmente, uma cesta básica aos empregados que recebem salário base equivalente até 5 (cinco) vezes o piso da categoria, definido na cláusula 2ª do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, a Companhia se compromete a manter o fornecimento da cesta básica enquanto durar o afastamento. No caso de afastamento por motivo de auxílio-doença, o fornecimento da cesta básica será por 36 (trinta e seis) meses. Em todos os casos, o período de fornecimento será contado da data do afastamento.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que a cesta básica concedida não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia se compromete a fornecer o benefício exclusivamente na modalidade cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Quarto – A Companhia cessará o fornecimento da cesta básica para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a partir do momento em que a Previdência Social reconhecer a incapacidade do empregado para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez).

 DDS



4.

JCS

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE

A Companhia manterá o fornecimento do vale transporte nos termos em que dispõe o Decreto nº 95.247/87, sendo certo que o percentual descontado do empregado será proporcional aos dias úteis e/ou trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O empregado que a Companhia convocar no dia de folga ou feriado, para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurada a concessão do vale-transporte para tal fim.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que o fornecimento de vale transporte poderá ser substituído por indenização concedida em folha de pagamento exclusivamente no mês de admissão do empregado ou quando ficar comprovado o não atendimento pela rede pública de transporte.

Parágrafo Terceiro – O empregado que prestar informações falsas no ato da declaração de opção pelo benefício, ou utilizá-lo de modo indevido, quando identificado, poderá ser dispensado por justo motivo.

CLÁUSULA 19ª – CONVÊNIO EDUCACIONAL

A Companhia firmará convênio com Universidades e escolas Técnicas, oferecendo descontos e formas facilitadas de pagamentos para seus empregados; e também promoverá cursos de treinamento e específicos para aperfeiçoamento de seus empregados.

CLÁUSULA 20ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Companhia manterá convênio com uma entidade médico-hospitalar, plano básico, que será contratado na forma da lei, tendo como beneficiários os empregados, e seus dependentes legais (cônjuge e filhos) devidamente comprovadas a dependência, sendo o custo mensal do seu plano e dos seus dependentes praticado de acordo com o procedimento interno de benefícios da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As Partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula, não possui natureza salarial e, por essa razão não integra o salário pago aos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula será mantido durante todo o período de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho, licença maternidade e férias.

 DDS



4.

JCS

CLÁUSULA 21ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Companhia se compromete a manter convênio com farmácia para desconto na aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A Companhia reembolsará 100% (cem por cento) do custo com medicamento para os empregados afastados por acidente de trabalho, mediante apresentação da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), receita médica e nota fiscal de compra do medicamento relacionado ao acidente.

CLÁUSULA 23ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Companhia se compromete a manter o convênio com o SESI ou outra Instituição, a fim de garantir assistência odontológica aos seus empregados e a estudar a possibilidade de implantar o benefício Auxílio Odontológico para os seus profissionais.

CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO AO FILHO PCD

A Companhia pagará o valor de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por mês, aos empregados que tiverem filho(s), tutelado(s) ou guardado(s) excepcionais, desde que reconhecidos como tal pela Previdência Social ou laudo de médico especializado e atendidos os requisitos previstos no procedimento interno da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Em caso de casais empregados da Companhia, o pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula será pago diretamente à empregada. Na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO-CRECHE

As Partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, com as alterações introduzidas pela portaria MTB/GM 670, de 20/08/97, poderá ser substituída pela Companhia, através da concessão de auxílio indenizatório para ressarcir às empregadas do sexo feminino, em até 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, despesas devidamente comprovadas de utilização regular de creche, observando-se as seguintes condições:

- a) O auxílio pecuniário será concedido a contar do término da licença-maternidade e para crianças com idade de até 7 (sete) anos incompletos;

 D.D.S



4.

J.C.D.S

b) O referido pagamento não terá natureza salarial. Especialmente para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda; e

c) Esta cláusula perderá seu efeito caso a Companhia instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione maior benefício a suas empregadas.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da despesa será realizada mediante apresentação de recibo que atenda aos critérios estabelecidos em procedimento interno do setor de benefícios da Companhia.

Parágrafo Segundo – O benefício de auxílio creche será estendido aos empregados do sexo masculino que sejam viúvos ou que possuam a guarda unilateral do filho.

Parágrafo Terceiro – No ano que a criança completar sete anos, independentemente do mês de aniversário, o benefício de auxílio creche será mantido até o mês de dezembro.

CLÁUSULA 26ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A Companhia se compromete a contratar, na forma da Lei e de seu procedimento interno, seguro de vida em grupo e auxílio funeral para os seus empregados.

Parágrafo Primeiro – As Partes estabelecem que o Seguro de Vida em Grupo é extensível a todos os empregados e não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que o auxílio funeral é extensível a todos os empregados, bem como aos seus dependentes (cônjuge e filhos até completar 21 anos de idade) e não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 27ª – MATERIAL ESCOLAR

Para empregados com salário base equivalente até 5 (cinco) vezes o piso da categoria definido na cláusula 2ª do presente acordo e com filhos em idade escolar, a companhia adiantará no mês de janeiro de 2026, até 100% (cem por cento) do piso da categoria, a título de adiantamento para aquisição de material escolar.

Parágrafo Primeiro – O adiantamento será descontado em 08 (oito) parcelas sem acréscimos, a partir do mês de fevereiro de 2026.

 D.D.S.



4.

J.C.D.S.

Parágrafo Segundo – O adiantamento somente será concedido se o empregado possuir margem consignável para arcar com o desconto citado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá apresentar até o dia 10/02/2026 a nota fiscal comprovando a compra do material escolar, a falta de apresentação deste documento implicará no desconto integral do valor concedido.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual durante o período de descontos relativos ao reembolso material escolar, o saldo remanescente devido poderá ser deduzido das verbas rescisórias até o limite de 1 (um) salário do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA 28ª - HOMOLOGAÇÃO

A Empresa se compromete, sempre que possível, a efetuar as homologações na sede do Sindicato ou da empresa, na presença de um diretor sindical, para os empregados com mais de um ano de Empresa, com os exames demissionais.

CLÁUSULA 29ª - TERCEIRIZAÇÃO

A Companhia realizará a terceirização comprometendo-se a não realizar terceirização de mão de obra para o exercício de atividade fim da Companhia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30ª - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de qualificação profissional dos empregados e elevação da qualidade e da produtividade do setor, a Companhia incentivará os seus empregados a participarem de cursos de formação e/ou qualificação profissional.

CLÁUSULA 31ª – TREINAMENTO

A Companhia concorda em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento a todos os empregados cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela área de Recursos Humanos. O programa de capacitação terá como objetivo valorizar o profissional através de cursos de aperfeiçoamento, participação em seminários, congressos de interesse para a Companhia e seu corpo técnico.

 DDS



4.

JCS

CLÁUSULA 32ª – DANOS E PREJUÍZOS

A Companhia se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos que por ele forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de avarias em veículos, sempre que ficar comprovada a negligência, imprudência e imperícia, com ou sem dolo do empregado, através de Boletim de Ocorrência (em caso de acidente), será feito o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do reparo ou da franquia (o valor que for menor), a ser pago em parcelas que não poderão exceder a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que persistirem dúvidas será criada uma comissão com um técnico de segurança do trabalho, um responsável do setor de transporte e um delegado ou diretor sindical, a fim de avaliar e decidir a responsabilidade do condutor.

Parágrafo Terceiro – A Companhia se compromete a encaminhar a multa de trânsito, que porventura for aplicada aos empregados em gozo de suas atribuições de trabalho, em tempo hábil para que estes possam recorrer junto ao DETRAN, caso considere conveniente.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado não seja comunicado em tempo hábil para providenciar o recurso junto ao DETRAN, a Companhia se responsabilizará pelo pagamento da multa de trânsito, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 33ª - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Companhia fornecerá aos empregados as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo único - Em caso de danos, extravio ou de não devolução das ferramentas de trabalho, a Companhia fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

CLÁUSULA 34ª – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Companhia se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

 DDS



4.

JCS

Parágrafo único – A empresa disponibiliza canal de denúncias a todos os seus empregados e terceiros, sendo garantido o anonimato do denunciante se este assim desejar.

CLÁUSULA 35ª - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – A Companhia garantirá os mesmos direitos do acidentado de trabalho, aos empregados que venham adquirir Lesões por Esforço Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteomuscular relacionados ao trabalho (DORT), cujo nexo de causalidade entre a doença e o trabalho foi devidamente reconhecido pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio-doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa, acordo comum entre as Partes, ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 36ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado garantia de emprego e salários ao empregado que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço, fica assegura estabilidade provisória por este período, exceto quando dispensado por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Sendo implementadas as condições para a obtenção da aposentadoria, cessa a estabilidade.

Parágrafo Segundo - A estabilidade de que trata esta cláusula será adquirida a partir da apresentação, pelo empregado, de documentação emitida pelo INSS que comprove estar o empregado dentro do período citado nesta clausula.

CLÁUSULA 37ª – DESPESAS COM VIAGEM

A Companhia se compromete em garantir as despesas de hospedagem e alimentação quando autorizado o deslocamento de seu empregado para viagens fora da sua área de atuação.

 DDS



4.

JCS

CLÁUSULA 34ª - DISPENSA DO SERVIÇO

Os empregados que necessitarem se ausentar das suas atividades durante a jornada de trabalho para participarem de concurso para vestibulares e prova, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique à Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA 38ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá, a critério da Companhia, ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho dos dias de sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- . 01(um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- . 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Ficará a critério da Companhia a fixação dos dias da semana com 09 (nove) horas de trabalho, e do dia com 08 (oito) horas de trabalho, conforme o mencionado na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, o seguinte:

- . De segunda-feira a quinta-feira - 09 (nove) horas de trabalho;
- . Sexta-feira - 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalham nos setores de operação, manutenção e almoxarifado, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a jornada poderá ser de até 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, sendo que nelas já se encontra incluído o período de descanso e/ou refeição.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado neste instrumento que a escala 12 x 36 poderá ser substituída pela escala com dois dias consecutivos de 12 (doze) horas de trabalho, seguidos de dois dias consecutivos de descanso, compondo 12 (doze) horas de trabalho x 12 (doze) horas de descanso x 12 (doze) horas de trabalho x 60 (sessenta) horas de descanso.

Parágrafo Quarto - Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado durante a semana, a Companhia poderá alternadamente reduzir a jornada de trabalho, ou pagar o excedente com horas extras de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula quarta.

 DDS



4.

JCS

Parágrafo Quinto – A Companhia concederá abono remunerado de falta nos dias de provas finais, cujo horário coincida com o horário de trabalho, aos empregados estudantes que comprovem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comuniquem, por escrito, com antecedências de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Sexto – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos, por marcação efetuada.

Parágrafo Sétimo - As Partes estabelecem que a Companhia poderá adotar sistemas alternativos de ponto, tais como *softwares mobile para smartphones e tablets*, desde que respeitados os critérios previstos na portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Oitavo - As Partes estabelecem que a escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, contará com dois intervalos intrajornada de 1 (uma) hora cada, fornecimento de *ticket* para café, almoço e janta.

Parágrafo Nono - As Partes estabelecem que os empregados em regime de teletrabalho ficam dispensados da marcação de ponto, mantendo-se a obrigatoriedade de atendimento aos limites de jornada estabelecidos nesta cláusula, inclusive quanto ao cumprimento dos intervalos intrajornada e interjornada.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 39ª - FÉRIAS

A Companhia concorda que para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos artigos 143 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês ou no primeiro dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 40ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária é de 6 (seis) horas diárias.

 D.D.S



4.

J.C.D.S

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não será aplicado às empregadas que optarem pela extensão da licença maternidade nos termos da lei 11.770/ 2008.

CLÁUSULA 41ª – LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá para os empregados que adotarem filhos com idade de até 1 (um) ano, os mesmos critérios da licença maternidade ou paternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 42ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

A Companhia se compromete a continuar tomando providências que visem prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES DE TRABALHO E EPI / EPC

A Companhia se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos empregados dos setores de produção, sendo o uso de tais uniforme obrigatório. A Companhia fornecerá os uniformes de trabalho em número de 2 (dois) a cada 6 (seis) meses, ou antes, se devidamente comprovado o desgaste excessivo das roupas.

Parágrafo Primeiro - EPI/EPC – A Companhia fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivo, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

Parágrafo Segundo – A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o trabalhador ressarcirá a Companhia do valor equivalente ao uniforme novo.

Parágrafo Terceiro – Na falta de EPI/EPC, o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

CLÁUSULA 44ª – CIPA

A Companhia continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS, conforme determinado na NR-5.

Parágrafo Primeiro – A Companhia se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para a realização de palestras ou seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre os riscos presentes nos

 D.D.S



4.

J.C.D.S

locais de trabalho e os meios necessários à sua eliminação, bem como sobre a promoção da saúde dos empregados.

Parágrafo Segundo – A Companhia se compromete a dar ciência ao Sindicato da realização das mesmas, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – O membro que houver exercido na CIPA a função de representante eleito dos empregados, ainda que na condição de suplente, não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes ao mandato.

Parágrafo Quarto – O conteúdo do parágrafo terceiro da presente cláusula não será aplicado aos empregados candidatos à reeleição, aos quais será garantido o direito à reeleição, conforme estabelece a NR-5, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

CLÁUSULA 45ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Partes acordam que a criação de contribuições sindicais, independente da nomenclatura adotada para as mesmas, somente será permitida se atendidos os requisitos de autorização prévia pelo empregado e comprovada comunicação à Companhia, inclusive nos termos do artigo 579 da CLT.

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados ao sindicato acordante, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, desde que aprovada em assembleia, devendo os valores descontados serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Primeiro - O desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base para todos os empregados filiados, e deverá ser descontado em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), nos dois meses subsequentes a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

 DDS



4.

JCS

CLÁUSULA 48ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará de seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho a Contribuição Assistencial, conforme aprovação em assembleia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser descontado mensalmente, a partir do mês de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados filiados ao Sindicato signatário não haverá desconto de contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo poderão se opor ao desconto da Contribuição Assistencial em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, entregando pessoalmente a carta de oposição na sede do Sindicato, ou enviando carta individual por AR (aviso de recebimento) para o seu respectivo endereço: Rua São João, nº 392, Centro Niterói/RJ, CEP: 24.020-040.

Parágrafo Terceiro: Os valores descontados, deverão ser creditados para o sindicato através da Agência 6077, Conta Corrente: 0001063-2, Banco Itaú S/A, até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês do referido desconto.

CLÁUSULA 49ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

Mediante comunicação prévia, será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Companhia, desde que encaminhado ao Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - A Companhia concederá acesso, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, informando o estabelecimento que será visitado e o nome dos Dirigentes do Sindicato que realizarão o acesso nos locais de trabalho, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá se opor quanto ao dia, horário, estabelecimento ou dirigente sindical indicado para visita, conforme parágrafo primeiro, devendo para tanto responder por escrito ao Sindicato sobre a recusa.

CLÁUSULA 50ª – DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados elegerão, através do voto 2 (dois) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupe 200 (duzentos) empregados, ou fração superior a 100 (cem) empregados.

 DDS



4.

JCS

Parágrafo Primeiro – O mandato do Delegado Sindical eleito será de 2 (dois) anos, garantida a sua imunidade neste período e de 3 (três) meses após o término do mandato.

Parágrafo Segundo – A Companhia concordara em liberar os Delegados Sindicais para participarem de reuniões e atividades Sindicais, desde que seja solicitado pelo Sindicato através de Ofício ao Recursos Humanos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 51ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Companhia encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 52ª – REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS

A Companhia repassará ao Sindicato os valores descontados do salário dos empregados em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 53ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem a realizar reuniões bimestrais para o acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 54ª - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A entidade sindical laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Companhia sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

CLÁUSULA 55ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir da assinatura do presente acordo, o seu descumprimento pela EMPRESA de quaisquer cláusulas obrigará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por funcionário atingido em caso de infração efetivamente apurada, e que será revertida ao trabalhador, independente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que as partes, por ação ou omissão, não tiverem dado causa a infração.

CLÁUSULA 56ª - DATA-BASE

Fica convencionada a data base da categoria representada pelo Sindicato Laboral que será no dia 1º de outubro.

 DDS



4.

JOS

CLÁUSULA 57ª – ABRANGÊNCIA

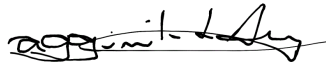
As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão, para os empregados da Companhia representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA 58ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2025.

Parágrafo Único – As Partes estabelecem que o acordo ora assinado continuará a produzir efeitos após 30 de setembro de 2026, até que novo acordo seja negociado.

Teresópolis, 28 de janeiro de 2026.



SINDÁGUA – RJ

Ary Gabriel Girota de Souza
Presidente



ÁGUAS DA IMPERATRIZ

Carlos Eduardo Tavares de Castro
CPF: 963.190.116-53
Diretor



ÁGUAS DA IMPERATRIZ

Marcio Salles Gomes
CPF: 023.948.017-19
Diretor

Testemunhas:

JOSENALDO CARDOSO DA SILVA

Daniel dos Santos

Josenaldo Cardoso da Silva

Daniel dos Santos

Relações Trabalhistas e Sindicais

Vice-Presidente

OBS: Esta página é parte integrante do acordo coletivo de trabalho, correspondente ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, celebrado entre a empresa Águas da Imperatriz e o sindicato dos trabalhadores nas indústrias da purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto de Niterói e região – SINDÁGUA/RJ.